



TC 020.166/2015-0

Tipo: Relatório de Auditoria.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (CPF 788.816.508-78); Reinaldo Rodrigues Leite (CPF 040.675.708-99) e outros.

Proposta: Deferir pedido de parcelamento de dívida.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedidos apresentados por Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (CPF 788.816.508-78) e Reinaldo Rodrigues Leite (CPF 040.675.708-99), peças 384 e 385, para pagamento parcelado de dívidas decorrentes do Acórdão 2028/2020-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1799/2023-TCU-Plenário.

HISTÓRICO

2. Ao apreciar os autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR-08/SP), com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o TCU decidiu, por meio do Acórdão 2028/2020-TCU-Plenário, peça 217:

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, e 43, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida Lei 8.443/1992, individualmente, nos valores correspondentes, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Wellington Diniz Monteiro (CPF 102.966.608-33)	40.000,00
Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64)	30.000,00
José Giacomo Baccarin (CPF 019.834.758-82)	20.000,00
Reinaldo Rodrigues Leite (CPF 040.675.708-99)	15.000,00
Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (CPF 788.816.508-78)	10.000,00

(Grifos nossos)

3. Posteriormente, em apreciação de pedidos de reexame contra o Acórdão 2028/2020-TCU-Plenário, o TCU ainda expediu o Acórdão 1799/2023-TCU-Plenário, peça 305, reduzindo o valor das multas aplicadas, nos seguintes termos:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a alterar o acórdão recorrido, nos seguintes termos:

9.1.1. reduzir as multas que lhes foram aplicadas por meio do item 9.4 do Acórdão 2.028/2020-Plenário para os seguintes valores:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Wellington Diniz Monteiro	35.000,00
Raimundo Pires Silva	25.000,00
José Giacomo Baccarin	15.000,00



Reinaldo Rodrigues Leite	10.000,00
Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho	5.000,00

(Grifos nossos)

4. Após essa decisão, o TCU ainda expediu o Acórdão 2257/2023-TCU-Plenário, peça 334, e o Acórdão 415/2024-TCU-Plenário, 361, os quais não alteraram as condenações impostas ao Sr. Reinaldo Rodrigues Leite e ao Sr. Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho. Conseqüentemente, esses responsáveis peticionaram o parcelamento de suas dívidas em 36 (trinta e seis) vezes, conforme peças 384 e 385.

EXAME TÉCNICO

5. Sobre a possibilidade de parcelamento de dívida perante este Tribunal, a Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e o Regimento Interno do TCU assim dispõem:

Lei Orgânica - Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Regimento Interno - Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

6. Conforme análise, verifica-se que ainda não foram constituídos processos de cobrança executiva em desfavor dos interessados, de maneira que não há remessa ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU.

7. Cumpre registrar que, até o momento, só houve autorização de pagamento parcelado para um dos responsáveis: José Giacomo Baccarin (CPF 019.834.758-82), conforme Acórdão 740/2024-TCU-Plenário, no âmbito do processo de Recolhimento Administrativo Parcelado TC 039.541/2023-1.

CONCLUSÃO

8. Desse modo, considerando não haver óbice para deferir o parcelamento solicitado por Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho e Reinaldo Rodrigues Leite, vez que ainda não há remessa de cobrança executiva ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial, e há manifesto interesse dos petionantes em realizar o pagamento das dívidas, em 36 (trinta e seis) parcelas (estando em conformidade com o que estipula o art. 217 do Regimento Interno/TCU), entende-se que os pedidos devam ser deferidos, alertando os requerentes de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a conseqüente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submeto o presente processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com proposta de:

9.1. nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de parcelamento apresentados por Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho e Reinaldo Rodrigues Leite e deferir os pedidos para pagamento das multas individuais, que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 2028/2020-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1799/2023-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais;

9.2. alertar os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela das multas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a conseqüente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU.



Sediv/Seproc, em 16 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
MARIANA ROCHA GUERRA
TEFC – Mat.: 11533-9